



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO Nº 059 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de Francisco Badaró – MG, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de Recursos Federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Francisco Badaró – MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Francisco Badaró – MG é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Francisco Badaró – MG:

- I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Francisco Badaró – MG.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Francisco Badaró – MG será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Representando do Governo Municipal:

- a) Poder Legislativo Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- e) Vigilância Sanitária.
- f) Prestadora de Serviços de água e esgoto – COPANOR
- g) EMATER – MG

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- b) Associações Quilombolas;
- c) Representantes das Associações Comunitárias;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Francisco Badaró – MG;
- e) Representantes da AMAI - Associação Municipal de Assistência Infantil;
- f) Representantes do CMDRS

Art. 5º. Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Francisco Badaró – MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 7º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Francisco Badaró – MG serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Francisco Badaró – MG, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº7.217/2010.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, 21 de dezembro de 2020.

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal.

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 21 de dezembro de 2020.